



## Proc. Administrativo 3.065/2023

De: **Pamela Sara de Borba Cecilio** Setor: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Despacho: **4- 3.065/2023**

Para: **SA-DGCL - Diretoria Geral de Compras e Licitações**

Assunto: **Teatro de Natal**

Ilhota/SC, 27 de Novembro de 2023

Bom dia,

O pedido encontra amparo legal no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...];

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...].

Em análise a documentação já anexada, a empresa irá apresentar um teatro exclusivo de sua marca, logo, se considera de setor artístico, assim, se encaixando na norma legal do inciso III do artigo 25.

Portanto, OPINO pelo atendimento do pedido, nos termos da fundamentação.

Cordialmente,

—  
**Pamela Sara de Borba Cecilio**

*Assessora Jurídica*

OAB/SC 66.321

---

Prefeitura de Ilhota - Rua Dr Leoberto Leal, 160 - Centro CEP: 88320-000

Impresso em 28/11/2023 07:19:20 por Francineide Pereira - Pregoeira

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

